



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 5.939 de 2009 (Do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. – PETRO-SAL, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº , DE 2009

O art. 10 do Projeto de Lei nº 5.939, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10

.....

IV - por um conselheiro indicado pelo Ministério da Ciência e Tecnologia;

V - por um conselheiro indicado pelo Ministério do Meio Ambiente;

VI - por um conselheiro indicado pela Casa Civil da Presidência da República; e

VII – pelo Diretor-Presidente da PETRO-SAL.

..... “

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei estabelece que a empresa PETRO-SAL será dirigida por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

De forma adequada, contemplou o Conselho de Administração com representantes dos Entes diretamente envolvidos nas ações de gestão e operação de empresa, como os Ministérios de Minas e Energia, da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão, além da Casa Civil da Presidência de República e a própria PETRO-SAL, por intermédio do seu Diretor-Presidente.

Porém, inexplicavelmente, não deu assento e voz a dois Ministérios que estão, de forma prioritária, vinculados às receitas oriundas da exploração dos campos situados na província do pré-sal, que são os Ministérios do Meio Ambiente e o de Ciência e Tecnologia.

Desta forma, estamos propondo que o Conselho de Administração da PETRO-SAL seja ampliado de modo a permitir que os dois Ministérios supra



CÂMARA DOS DEPUTADOS

mentionados possam participar das discussões e decisões da empresa, da qual dependerá para o aporte de recursos em suas áreas de competência.

Sala das Sessões, em de setembro de 2009.

Deputado GUSTAVO FRUET